



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER N° 156/2025

PROJETO DE LEI N° 57/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR SARGENTO FERREIRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe "*autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política Municipal de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Comunidade Cigana no Município de Arinos – MG, e dá outras providências*".

Recebida e publicada no quadro de avisos em 6 de novembro de 2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação; de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, para exame individual.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o artigo 169, combinado com o artigo 91, I, "a", do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Comunidade Cigana no Município de Arinos.

O artigo 2º da proposição estabelece os princípios e diretrizes a serem observados pela referida política, destacando-se, entre eles: o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade étnica e cultural; a valorização das tradições, costumes, língua, religião e modos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



de vida do povo cigano; bem como o combate a toda forma de preconceito, discriminação e intolerância.

O artigo 3º autoriza o Poder Executivo a adotar medidas voltadas à implementação da Política Municipal de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Comunidade Cigana, incluindo: o desenvolvimento de programas e ações educativas e culturais que promovam a valorização da cultura cigana nas escolas municipais; a realização de campanhas de conscientização sobre o respeito à diversidade e o combate à discriminação; e o estímulo à realização de eventos culturais, artísticos e educacionais que contribuam para ampliar a visibilidade e o reconhecimento da cultura cigana.

O artigo 4º institui o Dia Municipal da Cultura Cigana, a ser comemorado, anualmente, em 24 de maio, em consonância com o Dia Nacional do Povo Cigano.

O artigo 5º, por sua vez, autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, universidades, associações culturais e organizações representativas da comunidade cigana, para assegurar a adequada execução das ações previstas na política ora instituída.

No plano da competência legislativa, a proposição não apresenta vício, uma vez que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

Também não se vislumbra óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico-constitucional, cumpre destacar que, nos termos do artigo 224 da Lei Orgânica Municipal, o Município deve assegurar o pleno exercício dos direitos culturais, garantir o acesso às fontes de cultura, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

